

Lei Ordinária de Itajaí-SC, nº 3682 de 17/12/2001
LEI Nº **3682** DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

CRIA O CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino implantarão o Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que atuará em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.~~

Art. 1º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Núcleos Escolares de Contraturno da Rede Municipal de Ensino implantarão o Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que atuará em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar. (Redação dada pela Lei nº [5.481/2010](#))

Art. 2º - O Conselho Escolar será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola.

Parágrafo Único - Nas suas ações de natureza deliberativa, o Conselho Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itajaí, Lei nº [3.352](#), de 15 de dezembro de 1.998.

Art. 3º - Compete ao Conselho Escolar:

I - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Educativo da Escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação, que envolvem ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar;

II - propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

III - coordenar e supervisionar com a Direção da Unidade Escolar, a elaboração do Regimento Interno, calendário letivo, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula estabelecidos na respectiva grade curricular;

~~IV - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas no projeto educativo;~~

IV - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas no projeto político pedagógico; (Redação dada pela Lei nº [5.481/2010](#))

V - articular-se com outras associações escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;

VI - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas na legislação



e no Regimento Escolar;

VII - elaborar o seu Regimento Interno de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 4º - O Conselho Escolar, eleito a cada 02 (dois) anos, será constituído por um número de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 21 (vinte e um) Conselheiros, de acordo com a realidade de cada escola, assegurando-se a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) ao segmento de pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) ao segmento de magistério/servidores.

§ 1º - Os componentes do Conselho serão escolhidos entre seus segmentos mediante eleição direta e secreta.

§ 2º - A Direção da Escola integrará o Conselho representada por seu Diretor na qualidade de membro nato.

§ 3º - O Conselho Escolar elegerá o seu presidente dentre os membros que o compõe.

~~**Art. 5º** - A eleição do Conselho será no mês de março dos anos ímpares e o mandato de cada Membro Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.~~

~~Parágrafo Único - Excepcionalmente, a eleição do primeiro Conselho será no mês de março de 2.002 e o mandato de cada membro conselheiro será de 01 (um) ano.~~

Art. 5º - A eleição do Conselho será no mês de abril e o mandato de cada Membro Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º Excepcionalmente, a eleição do primeiro Conselho do Ensino Fundamental será no mês de março de 2.002 e o mandato de cada membro conselheiro será de 01 (um) ano.

§ 2º Excepcionalmente, a eleição do primeiro Conselho da Educação Infantil e Núcleos Escolares de Contraturno será no mês de novembro de 2009 e o mandato de cada membro conselheiro será de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses. (Redação dada pela Lei nº [5.481/2010](#))

Art. 6º - As deliberações do Conselho constarão em ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

Art. 7º - A função do membro conselheiro não será remunerada.

Art. 8º - Cabe à Secretaria de Educação baixar orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ITAJAÍ